



Portaria Inmetro/Dimel nº 0161, de 01 de julho de 2010.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de termômetro clínico digital, aprovado pela Portaria Inmetro nº 89/06, resolve:

Aprovar os modelos DT-111B e DT-11A de termômetro clínico digital, marca AD THERM DIGITAL, destinado à medição de temperatura do corpo humano, e condições de aprovação a seguir especificadas:

1 REQUERENTE

Nome: Alexdan Importação e Exportação Ltda - EPP

Endereço: Av. Nova Iorque, n.º 422, Vila Metalúrgica, Santo André/SP, CEP 09220-780.

2 FABRICANTE

Nome: Hangzhou Hua'an Medical & Health Instruments Co., Ltd.

Endereço: Building 2, Baimiao Ind. Park, Wuchang, Hangzhou, Zhejiang 310023, China.

3 IDENTIFICAÇÃO DOS MODELOS

- a) Instrumento de medição: termômetro clínico digital, fixo de dimensões reduzidas;
- b) Marca: AD THERM DIGITAL;
- c) Modelos: DT-111B e DT-11A;
- d) País de origem: China.

4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

Os modelos a que se refere a presente Portaria possuem as seguintes características:

- a) Faixa de medição: 32,0 °C a 42,0 °C;
- b) Resolução: 0,1 °C;
- c) Classe de Exatidão: II.

5 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

Instrumento eletrônico digital constituído basicamente por sonda de temperatura conectada permanentemente à unidade indicadora.

5.1 Sonda de temperatura: utiliza um sensor de temperatura do tipo resistivo, transmitindo um sinal específico à unidade indicadora.





5.2 Unidade indicadora: constituída por dispositivo indicador e por uma unidade de processamento, apresentando a indicação da temperatura do corpo humano baseado no sinal proveniente da sonda de temperatura.

5.3 Dispositivo indicador: constituído de dispositivo de cristal líquido, com 3 dígitos para indicação da temperatura e os símbolos “°C” e de bateria fraca;

5.4 Dispositivo de auto-verificação: o instrumento ao ser ligado realiza uma auto-verificação do seu funcionamento, acionando momentaneamente todos os segmentos (188.8 e os símbolos) e finalizando no modo de medição, com a apresentação fixa de “L” e intermitência de “°C”.

6 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

6.1 Conforme memorial descritivo, desenhos, diagramas esquemáticos e documentação constantes do Processo Inmetro n.º 52600.012792/2010.

7 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

7.1 Os modelos a que se refere a presente Portaria devem portar as seguintes inscrições:

7.1.1 No termômetro:

- a) “Hangzhou Hua'an M. & H. I. Co. Ltd”;
- b) “DT-111B” ou “DT-11A”;
- c) “China”;
- d) identificação do lote; e
- e) marca de aprovação do modelo, na forma ‘SÍMBOLO DO INMETRO – ML xxx/yyyy’ (n.º e ano da presente Portaria de Aprovação de Modelo).

7.1.2 Na embalagem:

- a) “Hangzhou Hua'an Medical & Health Instruments Co., Ltd”;
- b) “Alexdan Importação e Exportação Ltda. – EPP”;
- c) “China”;
- d) marca de aprovação do modelo, na forma ‘SÍMBOLO DO INMETRO – ML xxx/yyyy’ (n.º e ano da presente Portaria de Aprovação de Modelo).

8 CONTROLE LEGAL DOS INSTRUMENTOS

8.1 Verificação inicial: deve ser realizada de acordo com o disposto no Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 89/06 e seguidos os procedimentos determinados na NIE-Dimel-094;

8.2 Erros máximos admissíveis: são os constantes do subitem 4.3 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 89/06;

8.3 Marca de verificação: cada unidade de termômetro clínico aprovado receberá a marca de verificação determinada na Portaria Inmetro n.º 100/99, aposta na embalagem de forma a selar a cartela ou a tampa ao invólucro.

9 ANEXOS

9.1 Desenhos:

9.1.1 Vistas do termômetro clínico digital modelo DT-111B;

9.1.2 Vistas do termômetro clínico digital modelo DT-11A.





Serviço Público Federal

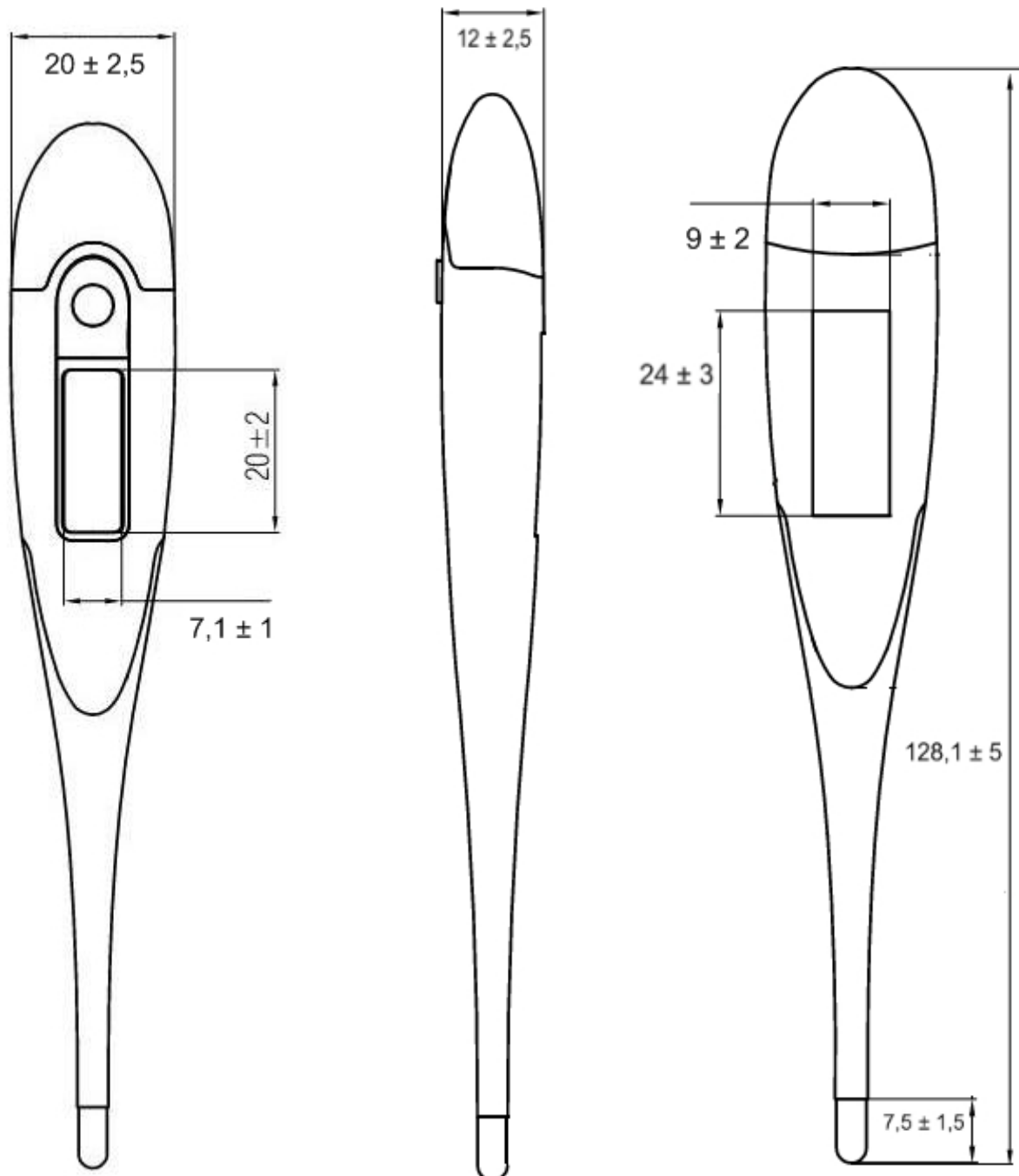
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - **INMETRO**

10 VIGÊNCIA

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro



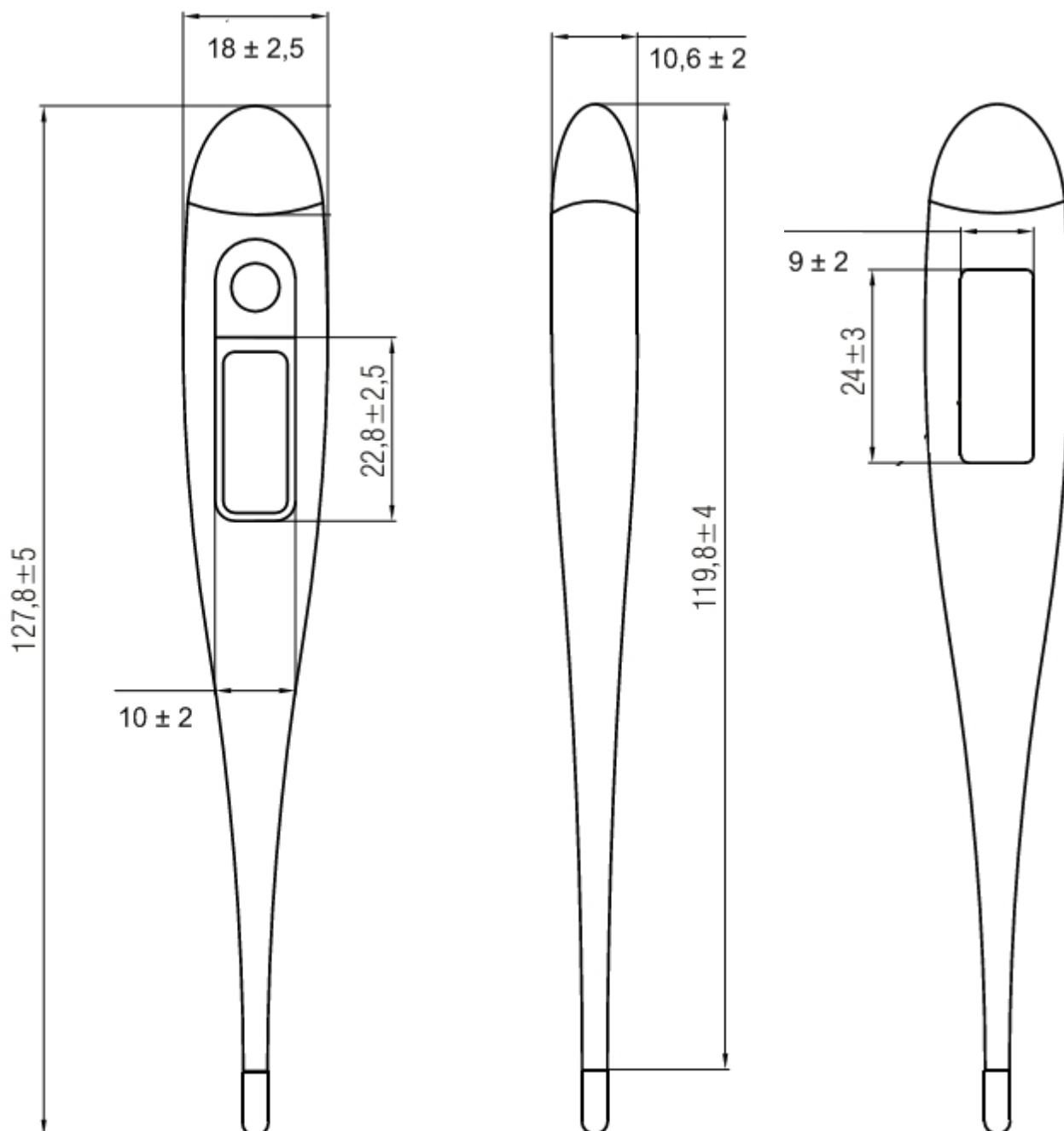


AD Therm Digital
ANVISA N°xxxxxxxxxx Lote xxxxxx
Fab. Hangzhou Hua'an
M. & H. I. Co. Ltd
Modelo DT-111B

China
ML
xxx
YYYY
INMETRO

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N° 0161 DE 01 DE JULHO DE 2010

	FABRICANTE: HANGZHOU HUA'AN MEDICAL & HEALTH INSTRUMENTS CO., LTD.	COTAS EM: mm
	VISTAS DO TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL MODELO DT-111B	ESCALA: S/E
		ANEXO: 01



AD Therm Digital
ANVISA N°xxxxxxxxxx Lote xxxxxx
Fab. Hangzhou Hua'an
M. & H. I. Co. Ltd
Modelo DT-11A



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 0161 DE 01 DE JULHO DE 2010

	FABRICANTE: HANGZHOU HUA'AN MEDICAL & HEALTH INSTRUMENTS CO., LTD.	COTAS EM: mm
	VISTAS DO TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL MODELO DT-11A	ESCALA: S/E
		ANEXO: 02